Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edíção nº	
Manaus,///	



TRIBUNAL DE CO DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	

Proc. Nº	
Fls. N°	

Pág. 1

DECISÃO Nº	344/2014 -	- TRIBUNAL	PLENO

- 1- Processo TCE nº 11257/2014.
- 2- Assunto: Representação nº 61/2014.
- **3- Representante:** Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do Procurador de Contas Carlos Alberto Souza de Almeida.
- **4- Representado:** Sr. João Doza de Oliveira Neto, Presidente da Câmara Municipal do Careiro.
- 5- Objeto: Apuração de possível descumprimento da Lei Complementar nº 131/2009.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI Laudo Técnico nº 173/2014 (fls. 22/25).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1929/2014-MP-RCKS, do Dr. Roberto Cavalcante Krichanã da Silva, Procurador-Geral de Contas (fls. 26/28).
- 8- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Representação.

Procedência. Prazo. Cópia da decisão para ser apensada à Prestação de Contas. Multa. Autorização da ação executiva. Envio de cópias dos autos ao MPE.

9- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9°, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto do Exmo. Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- À unanimidade, julgar pela Procedência da presente Representação, para que:
- 9.1.1- Assine o prazo de 60 (sessenta) dias à Câmara Municipal de Careiro, para que adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei Complementar nº 101/00, com as modificações da Lei Complementar n.º 131/09, no que tange à adequada e regular alimentação do seu Portal de Transparência, de modo a disponibilizar e manter atualizadas as informações sobre a execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Humaitá, exercício de 2013, nos termos do art. 71, IX, da CF/88, do art. 40, VIII, da CF/89 e do art. 1.º, XII, da Lei n.º 2.423/96, sob pena de aplicação de multa pelo descumprimento da Decisão desta Corte de Contas e consequente tomada de providências, no sentido de informar a todos os jurisdicionados do TCE-AM e aos órgãos da Administração Federal para bloquear transferências voluntárias à Câmara Municipal de Careiro, enquanto perdurar a irregularidade (art. 23, § 3º, I, c/c o art. 73-C, da LC n.º 101/00);
- 9.1.2- Providenciar cópia desta Decisão, para que seja apensada à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Careiro/AM, exercício 2014; Proc. 10.966/10.5
- **9.1.3- Aplicar Multa** ao Sr. João Doza de Oliveira Neto, Presidente da Câmara Municipal de Careiro:
- 9.1.3.1- no valor de R\$ 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), nos termos do art. 54, IV, da Lei n° 2.423/96 e do art. 308, I, "a", da Resolução TCE/AM n° 04/02, alterada pela Resolução TCE/AM n.º 25/12, pelo não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência deste Tribunal;

Este documento foi assinado digitalmente por JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO. Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 6CB99A4E-A2329A72-4D1059B9-0B2DB936

Diário Eletrôni	co do '	TCE/AM,	
Edição nº			
Manaus,	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. Nº	_
Fls. N°	

Pág. 2

DECISÃO Nº 344/2014 - TRIBUNAL PLENO

- 9.1.4- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, para que o Sr. João Doza de Oliveira Neto recolha o valor da multa que lhe foi aplicada aos cofres públicos (art. 72, III, "a", da Lei n.º 2.423/96), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TCE/AM n.º 04/02;
- **9.1.5- Autorizar**, em caso de não recolhimento dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, ex *vi* do art. 73, da Lei n.º 2.423/96, c/c o art. 169, II, art. 173, e § 6º, do art. 308, todos da Resolução TCE/AM n.º 04/02;
 - 9.2- Por maioria, no sentido de:
- **9.2.1- Aplicar Multa** ao Sr. João Doza de Oliveira Neto, Presidente da Câmara Municipal de Careiro:
- 9.2.1.1- no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do art. 54, II, da Lei n.º 2.423/96 e do art. 308, VI, da Resolução TCE/AM n.º 04/02, alterada pela Resolução TCE/AM n.º 25/12, pela grave infração à norma legal de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (LC n.º 131/09);
- 9.2.2- Providenciar o envio de cópias destes autos ao Ministério Público Estadual, para adoção das medidas pertinentes, em decorrência dos indícios de improbidade administrativa, nos termos do art. 1°, XXVI, da Lei n.º 2.423/96;

Vencido o voto do Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho, que votou pela inaplicabilidade de multa pelo atraso do Relatório de Gestão Fiscal.

Vencido o voto-destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, que votou pela exclusão da multa no valor de R\$ 8,768,25 e item 9.2.2.

Vencido o voto do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, que votou pela inaplicabilidade de ACP.

- 10- Ata: 45ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 19 de dezembro de 2014.
- **12- Especificação do quórum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral